

PROJETO DE LEI Nº 38/2017

pl. 02 Jma

GERAL	PART.	CLASSE	FUNC.
491 2017	038 2017	01	<i>Jma</i>

“ALTERA OS INCISOS NO ART. 3º DA LEI Nº 2.880, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2003, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 1º - Ficam alterados os incisos IX, X, XI, XII, XIII e XIV, do Art. 3º da Lei nº 2.880, de 21 de novembro de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

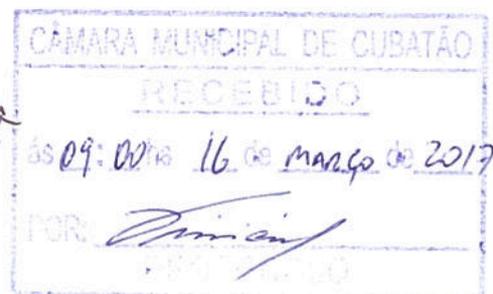
“ Art. 3º - O Conselho Municipal de Turismo será constituído por 15 (quinze) membros, sendo:

- I -
- II -
- IX – 01 (um) representante do Parque Estadual da Serra do Mar – Núcleo Itutinga Pilões ou Núcleo Caminhos do Mar;
- X – 01 (um) representante das Universidades e Institutos de Ensino da Região, onde Houver curso de graduação em Turismo;
- XI – 01 (um) representante dos Gestores de Bares, Restaurantes e Similares do Município;
- XII – 01 (um) representante dos Meios de Hospedagem do Município;
- XIII – 01 (um) representante das Organizações e Empresas de receptivo turístico e Agencias de viagens e turismo da cidade;
- XIV – 01 (um) representante dos Guias Turísticos;
- XV -

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala D. Helena Melete Cunha, 16 de março de 2017

Erika Verçosa
Erika Verçosa
Vereadora



Mensagem Explicativa

fls. 03 Ino

Excelentíssimo Sr. Presidente
Nobres vereadores

Os números do turismo no Estado de São Paulo são impressionantes do ponto de vista da movimentação de setores da economia, da geração de emprego e renda e da participação no PIB, temos no nosso Estado, o mais estratégico ambiente nacional para o este setor.

No Estado o Turismo é visto como vetor de desenvolvimento social e econômico. Existe uma política de fomento por meio da destinação de recursos do seu Tesouro, através do Fundo DADE, para 70 municípios estância, modelo que lhe possibilita estar na vanguarda do turismo nacional. Foram mais de um bilhão de reais investidos em obras e ações de interesse turístico entre 2010 e 2014.

Com a sanção da Lei dos Municípios de Interesse Turístico, Lei Complementar nº 1.261, de 29 de abril de 2015, o Estado consolidou a sua liderança no setor, ampliando para mais 140 municípios considerados destinos indutores do turismo no Estado.

Considerando o desejo de fomentar e desenvolver o turismo em nossa cidade, se faz necessário cumprirmos alguns ajustes no atual Conselho Municipal de Turismo de Cubatão, conforme sinaliza o Capítulo III, Art. 4º da Lei Compl. nº 1261 de 29/04/15, que estabelece as **condições e requisitos indispensáveis para a classificação de Estâncias e de Municípios de Interesse Turístico** e dá providências correlatas.

Para tanto, estamos propondo a alteração dos incisos IX, X, XI, XII, XIII e XIV, do Art. 3º da Lei nº 2.880, de 21 de novembro de 2003. Tal mudança vem consolidar o importante papel do Conselho Municipal de Turismo viabilizando o direito da cidade em pleitear a classificação para Município de Interesse Turístico.


Erika Verçosa
Vereadora